



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece, em caráter extraordinário e emergencial, diretrizes para a retomada do semestre na pós-graduação stricto sensu, assim como reedita com alterações o Calendário Acadêmico da pós-graduação stricto sensu no período letivo 2020.1, por meio de atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos), no contexto das medidas preventivas ao COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2020, considerando:

1. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
2. O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
3. A Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 544, de 16 de junho 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
4. O Decreto do Governo do Estado do Ceará, nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
5. O Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
6. A suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial e da pós-graduação presencial nos dois campi da UNILAB, por meio da Resolução *ad referendum* Consuni nº 4, de 23 de abril de 2020, que reedita, com alterações, a Resolução *ad referendum* Consuni nº 3, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
7. A criação, pela Reitoria, do Grupo de Trabalho (GT) Oferta de Disciplina, por meio da Portaria nº 184, em 04 de maio de 2020, e reeditada pela Portaria nº 267, de 22 de maio de 2020, sob a presidência da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;
8. A proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao coronavírus (COVID-19);
9. A possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica adequada ao período excepcional de emergência;
10. A necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da pós-graduação, durante o Calendário Acadêmico, atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos;
11. O Ofício-Circular nº 18/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC, Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino Superior, na versão 02, atualizada no dia 02 de julho de 2020, lançado pelo Ministério da Educação;
12. O Ofício nº 12/2020/CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 27 de maio de 2020, sobre orientações acerca das qualificações e defesas de dissertação realizadas de forma não presencial/remota os cursos de mestrado da Unilab;
13. As medidas de precaução/contenção da pandemia do Coronavírus adotadas pela Unilab e diversos órgãos públicos, e com base na Portaria CAPES nº 36 de 19 de março de 2020;

14. O Parecer nº 00060/2020/GAB/PFUNILAB/PGF/AGU, que versa sobre o texto da Resolução que aprova alterações provisórias no art. 41, §§ 8º e 9º e no art. 42, § 3º do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, Resolução *ad referendum* Consepe nº 38, de 22 de novembro de 2019; e

15. O processo nº 23282.509963/2019-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) autorize os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) a reiniciar todas as suas atividades acadêmicas, exclusivamente por meio de plataformas e ferramentas tecnológicas, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos).

Art. 2º Aprovar a reedição com alterações do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o período letivo de 2020.1, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) autoriza os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) a reiniciar todas as suas atividades acadêmicas, exclusivamente por meio de plataformas e ferramentas tecnológicas, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos).

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) estabelecerá calendário específico referente às atividades acadêmicas remotas, correspondentes a retomada do período 2020.1.

§ 1º Para todos os efeitos, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe nº 19, de 03 de março de 2020, ficam reprogramados até dezembro de 2020, para cumprimento das atividades acadêmicas remotas, correspondentes a retomada do período 2020.1.

§ 2º Será garantida a extensão do tempo regular de integralização curricular e prazo de conclusão dos discentes com matrícula ativa, no período letivo 2020.1, nos cursos stricto sensu, pelo mesmo período em que ficaram suspensas as atividades acadêmicas.

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação em Associação ou em Rede com outras Instituições de Ensino Superior poderão ter calendários especiais definidos, conforme o diálogo estabelecido entre as universidades envolvidas.

Art. 6º A Unilab, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Instituto de Educação a Distância (IEAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), promoverão cursos de formação dos docentes, técnicos e estudantes para utilização das ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação, mediante inscrição facultativa pelos interessados.

Parágrafo único. O reinício das atividades acadêmicas remotas não está condicionado ao processo formativo referido no caput.

CAPÍTULO II DAS AULAS E DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação podem utilizar a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e/ou outras plataformas de sua opção para a realização das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso e, posteriormente, informadas à PROPPG.

Art. 8º O docente poderá decidir pelo formato mais adequado de suas aulas, levando-se em consideração o contexto de pandemia e os conteúdos do componente curricular a ser ministrado, podendo realizar atividades remotas síncronas e assíncronas.

§ 1º Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de webconferências, chats, grupo de discussão, por ferramentas virtuais.

§ 2º Em caso de o docente optar por ferramentas síncronas, recomenda-se a gravação e a disponibilização das atividades, para que não ocorra a exclusão de discente que não possa acompanhar o momento síncrono.

§ 3º Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, podcast, entre outras.

§ 4º Cabe aos/as docentes disponibilizar aos/as estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a Unilab, devendo citar e referenciar todas as fontes utilizadas.

§ 5º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona, semanal, do componente curricular.

§ 6º Fica permitido aos/às docentes responsáveis por disciplinas voltadas às práticas profissionais o acesso, esporádico e excepcional, aos laboratórios para a gravação de aulas experimentais.

Art. 9º O docente poderá definir os melhores mecanismos de avaliação das disciplinas, considerando-se o contexto de pandemia e os recursos tecnológicos usados ao longo das aulas.

Art. 10. Nas aulas remotas, o registro de frequência dos discentes poderá ser efetuado a partir da presença destes nos encontros síncronos e/ou na entrega de atividades assíncronas, caso estas sejam solicitadas pelo docente na Turma Virtual do SIGAA ou outra plataforma.

Art. 11. A consolidação final da disciplina será feita pelo(s) docente(s), obrigatoriamente, por meio do lançamento da frequência e das notas no SIGAA, seguindo o calendário definido pela PROPPG e aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS E DAS MATRÍCULAS

Art. 12. Os Programas de Pós-Graduação podem manter os Componentes Curriculares do Calendário Presencial, caso os colegiados dos cursos entendam que as disciplinas ofertadas possam ser ministradas por meio de aprendizagem mediada por recursos tecnológicos.

§ 1º Em caso de continuidade das mesmas disciplinas, as aulas presenciais já ministradas serão consideradas na contagem da carga horária da turma, devendo o docente reiniciar as atividades acadêmicas no formato remoto, seguindo o novo calendário.

§ 2º Em caso de continuidade das disciplinas já ofertadas, os estudantes já estão automaticamente matriculados.

§ 3º A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pelos/as orientadores/as e as Coordenações de Curso, de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, a análise das condições sanitárias e, no caso na área de saúde, a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente.

§ 4º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação dos estágios e das atividades práticas ao formato remoto.

Art. 13. Novas disciplinas e atividades, constantes no PPC do curso e que não estavam previstas na oferta de 2020.1, poderão ser ofertadas e realizadas, seguindo-se o Calendário de atividades remotas definido pela PROPPG e as deliberações dos colegiados de curso.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso organizar a oferta das turmas e disciplinas no SIGAA, bem como definir a quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º A carga horária da nova disciplina constante no PPC do curso deverá ser cumprida dentro do prazo estabelecido no calendário específico referente às atividades acadêmicas remotas, correspondentes a retomada do período 2020.1.

§ 3º As matrículas de discentes nas novas disciplinas deverão ser realizadas pelas coordenações dos cursos mediante anuência do discente, seguindo-se o Calendário de atividades remotas definido pela PROPPG e as deliberações dos colegiados de curso.

Art. 14. Para o caso das disciplinas que necessitam de aulas práticas, como por exemplo, de laboratórios, os professores responsáveis deverão se certificar das condições da realização das atividades e seguir todos os protocolos estritos de segurança, os quais atendam a todas as determinações das autoridades universitárias, civis e sanitárias, além de medidas estritas de precaução e controle.

§ 1º Os docentes responsáveis por estas disciplinas deverão entrar em contato, de forma antecipada, até 3 dias úteis antes da atividade, com a Coordenação de Pós-Graduação via e-mail institucional (cpg@unilab.edu.br), comunicando o uso dos espaços e informando os horários de entrada e provável saída, assim como os nomes completos das pessoas que forem precisar adentrar nos campi.

§ 2º A Coordenação de Pós-Graduação entrará em contato com os órgãos responsáveis, para que seja garantido o acesso às áreas do campus.

§ 3º O acesso somente será garantido aos envolvidos na disciplina, autorizados pela gestão, que deverão realizar a devida identificação para acesso ao local.

Art. 15. A realização das atividades remotas só será creditada para o discente que estiver devidamente matriculado no SIGAA, nos prazos e na forma estabelecida no respectivo calendário de matrícula.

§ 1º Os discentes obrigatoriamente devem estar matriculados em pelo menos uma disciplina ou atividade, para garantir a manutenção do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os discentes poderão solicitar ajustes e trancamentos das disciplinas, levando-se em consideração os prazos estabelecidos pelo Calendário de atividades remotas definidos pela PROPPG e aprovado pelos órgãos colegiados superiores.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS REMOTAS

Art. 16. O exame de qualificação e as defesas de Mestrado devem ser feitos de forma não presencial, por acesso remoto, conforme Ofício nº 12/2020/CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 27 de maio de 2020, e de acordo com as seguintes normas.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação, caso a dissertação envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

I - O(a) Coordenador(a) de curso/programa e o(a) orientador(a) decidirão sobre necessidade de a qualificação/defesa da dissertação ser realizada de modo não presencial/remoto.

II - Os membros da banca devem ser contatados pelo orientador/aluno. A data e horário do evento, assim como a metodologia da arguição remota devem ser acordados com antecedência e combinados com os membros da banca, que deverão dispor dos meios para tal.

III - A coordenação de curso deverá providenciar toda a documentação de qualificação/defesa a ser preenchida e enviada para a banca com antecedência. Os documentos serão os mesmos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto

sensu da Unilab e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

IV - Para a realização da banca, pode ser usado sistema de videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas e possibilite que todos os membros da banca vejam e ouçam a apresentação do aluno. Por conta do isolamento social, seguindo as recomendações dos órgãos de saúde, a PROPPG não disponibiliza ambiente para estas atividades, de modo que todos deverão estar em suas próprias residências.

V - Cada membro da banca, participante na condição de avaliador, deve enviar ao presidente da comissão examinadora parecer por escrito acerca da dissertação apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa, conforme Resolução *ad referendum* Consepe nº 22, de 29 de junho de 2020, que reedita com alterações a Resolução Consepe nº 21, de 29 de junho de 2020.

VI - As sessões de qualificação/defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso ao público externo. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta. No momento de apresentação e arguição, recomenda-se que apenas o detentor da palavra esteja com microfone e vídeo ligados, cabendo ao presidente as definições de tempo e organização das falas.

VII - O presidente da banca deverá atestar na Ata de Defesa/Qualificação, obrigatoriamente, que a sessão foi realizada por meio de videoconferência ou por outro suporte eletrônico equivalente que permite reunião síncrona, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na Ata.

VIII - Devido à participação de todos os membros da comissão examinadora ser por meio de videoconferência, ou outros recursos tecnológicos, a Ata deverá ser assinada pelo presidente da comissão examinadora no local de sua assinatura e, no local da assinatura dos demais membros da comissão, deve-se registrar: "participação por videoconferência".

IX - O texto do relatório da Defesa Remota, onde deverá constar data, mídia de videoconferência, horário de início e de finalização da defesa, a ordem de arguição pelos membros da banca, será preenchido pelo presidente da banca após o encerramento da sessão. Este relatório deverá fazer parte da Ata de defesa, ou anexado a esta, devendo ser assinada pelo presidente da comissão examinadora no local de sua assinatura e, no local da assinatura dos demais membros da comissão, deve-se registrar: "participação por videoconferência", assim como no local da assinatura do aluno.

X - A folha de assinatura da dissertação deve ser assinada e digitalizada por cada membro da banca de forma a garantir a legibilidade do documento.

XI - Quaisquer documentos adicionalmente requeridos pelos Programas de Pós-Graduação, como registro de presença, entre outros, deverão seguir os mesmos procedimentos de coleta de assinaturas deste documento.

XII - Os documentos físicos da qualificação/defesa, devidamente assinados, devem ser entregues pelo presidente da banca à Coordenação do Curso/Programa logo que as medidas de isolamento social sejam suspensas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Altera o Ofício nº 12/2020/CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 27 de maio de 2020.

Art. 18. Os casos omissos serão tratados de forma conjunta pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e os colegiados dos Cursos/Programas de Pós-Graduação.

Art. 19. Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe nº 19, de 03 de março de 2020.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 21/07/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157143** e o código CRC **55826F83**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24, DE 17 DE JULHO DE 2020
Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu para semestre letivo de 2020

Datas do calendário antes da pandemia (Covid-19)

Data	Procedimento
06 a 17/01/2020	Divulgação da Lista de oferta de novas disciplinas para o Semestre 2020.1
27 a 31/01/2020	Período de Matrícula acadêmica do semestre 2020.1 para os alunos veteranos
03 a 07/02/2020	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2020.1 para os alunos calouros
10 a 14/02/2020	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso
10 a 14/02/2020	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2020.1 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso
02/03/2020	Início do Semestre Letivo 2020.1
17/03/2020	Suspensão do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação em decorrência da pandemia da Covid-19

Datas da retomada do Calendário letivo 2020.1 de forma remota (mediado por recursos tecnológicos)

Data	Procedimento
07 a 11/08/2020	Divulgação da Lista de oferta de novas disciplinas para o Semestre 2020.1
13 e 14/08/2020	Período de Matrícula acadêmica das novas disciplinas pela Coordenação do Curso
17 a 18/08/2020	Ajuste das matrículas em disciplinas
20 a 21/08/2020	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do curso
24/08/2020	Retomada do Semestre Letivo 2020.1 (de modo remoto)
03 a 31/08/2020	Período para alterações de rubrica do recurso PROAP/2020
11/09/2020	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2020.2
05 a 30/09/2020	Mudança de Área Básica/ Área de Avaliação/Modalidade
14 a 18/09/2020	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2020.1
14 a 18/09/2020	Período de realização de exames de proficiência
21 a 25/09/2020	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2020.1 pelo orientador do

	curso
03/12/2020	Término do Semestre Letivo 2020.1
04 a 07/12/2020	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA
08 a 11/12/2020	Consolidação das notas no SIGAA
14 a 18/12/2020	Divulgação da Lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2020.2

Quantificação dos dias letivos para o semestre 2020.1

2020.1	
Mês	Quantidade de dias letivos
Janeiro	00
Fevereiro	00
Março	13
Abril	00
Maio	00
Junho	00
Julho	00
Agosto	07
Setembro	25
Outubro	24
Novembro	24
Dezembro	03
Total	96

Quadro dos dias não letivos, pontos facultativos e feriados oficiais de 2020

Dia	Mês	Evento
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
24	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
25	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
26	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo)
25	Março	Data Magna (Feriado estadual/CE)
10	Abril	Sexta-feira da Paixão (Feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalhador (Feriado nacional)
11	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Feriado nacional)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
02	Julho	Independência da Bahia (Feriado estadual/Campus dos Malês/BA)

07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Ponto facultativo)

Observação: Em caráter excepcional, os cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos regimentos, realizar adequações nas datas e períodos previstos neste Calendário.